

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI- CISGS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Sr. Daniel Thalheimer, CPF Nº 951.856.900-20, RG Nº 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang nº 209, Nova Boa Vista/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ROTINEI ANTONIO FERREIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.786.930-15 e RG nº 1058059526 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Bueno de Quadros, nº 128, casa 17, bairro centro, no município de Carazinho, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo, com base em permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 88), Resolução nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2022, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNÇÃO

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Contador, em caráter temporário e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá a remuneração equivalente a R\$ 3.499,44 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATADO** iniciará seus serviços a partir do dia 02/09/2022. O presente contrato vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término previsto na cláusula anterior deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME

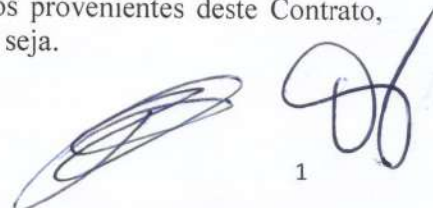
O contratante obedecerá ao regime administrativo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0101.10.302.0001.2001.319011.01.01.00.00.5010 – vencimentos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



1

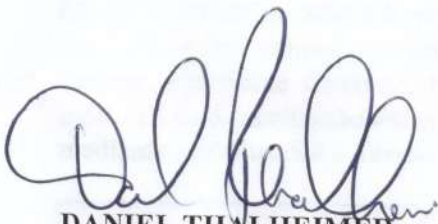
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Boa Vista (RS), 01 de setembro de 2022.

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03 / 09 / 2022.

Karel A. de Oliveira
Assessor(a) Jurídico(a)



DANIEL THALHEIMER
Presidente CISGS
CONTRATANTE



ROTINEI ANTONIO FERREIRA VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA: *Franklin Kleemann*
Franklin Kleemann
CPF: 030.985.870-40

TESTEMUNHA: *Adriana A. Panzenhagen*
Adriana Arnhold Panzenhagen
CPF: 013.990.210-44